

Paper do NAEA Volume 28

Do tombamento ao plano diretor municipal: processos, demandas e planejamento urbano na cidade de Baião-PA

Stéfano da Paixão Santos¹
Francisca Ferreira Michelin²



RESUMO

Este estudo está debruçado sobre o processo de tombamento do patrimônio edificado ocorrido na cidade de Baião, Estado do Pará, e seus possíveis desdobramentos políticos e administrativos impelidos ao poder público local. Neste espaço, investigamos no próprio processo em questão, clareamentos sobre os papéis desempenhados entre sociedade civil e o poder do Estado na preservação e proteção do patrimônio cultural, bem como, compreender a efetividade dos instrumentos legais de intervenção e gestão do espaço urbano, tais como a Constituição Federal, Estatuto da Cidade, Plano Diretor Municipal, Lei Orgânica Municipal, entre outros. Desta forma, pautado na experiência vivida ao longo do processo de patrimonialização em Baião, o texto apresenta reflexões focadas na relação entre o projeto de intervenção urbanística em área patrimonializada e a necessidade de desenvolvimento de uma política de preservação do patrimônio edificado e sua área de entorno.

Palavras-clave: Patrimônio Cultural. Tombamento. Plano Diretor Municipal. Planejamento Urbano.

1 Mestrando em Memória Social e Patrimônio Cultural- UFPEL.

2 Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Docente pelo PPG em Memória Social e Patrimônio Cultural- UFPEL.

ABSTRACT

This study is about the process of classification of the built heritage occurred in the city of Baião, State of Pará, and its possible political and administrative developments impelled to the local public power. In this article, we investigate in the process in question, clarifications on the roles played by civil society and the power of the Brazilian State in the preservation and protection of cultural heritage, as well as to understand the effectiveness of the legal instruments for intervention and management of urban space, such as the Federal Constitution, City Statute, Municipal Master Plan, Municipal Organic Law, among others. Furthermore, based on the experience lived throughout the classification process in the city of Baião, the text presents reflections focused on the relationship between the project of urban intervention in classified area and the need to develop a policy of preservation of the built heritage and its surrounding area.

Keywords: Cultural heritage. Classification. Municipal Director Plan. Urban planning.

INTRODUÇÃO

A cidade de Baião, Estado do Pará, viveu recentemente o processo de patrimonialização de seus marcos históricos. O processo que tramitou na esfera estadual com o protocolo 2014/74022 sob a responsabilidade do Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Pará (DPHAC) está dividido em dois momentos específicos, sendo o primeiro de reconhecimento oficial do bem em questão, ou seja, o tombamento em si, e o segundo momento que se deu dois anos após o primeiro com a definição da poligonal da área de entorno do patrimônio tombado, fechando assim, um ciclo de quatro anos de processo.

Fundada em 1694 como entreposto comercial, a cidade de Baião é originária da capitania de Cametá, sendo segundo núcleo populacional surgido na região do Baixo Tocantins, quando era governador do Grão-Pará Antônio Coelho de Carvalho que, desejoso em povoar a região tocantina, designa ao sesmeiro português Antônio Baião a missão de povoamento, facultando-lhe a escolha do lugar. De acordo com Ramos (2009), Antônio Baião procurando então cumprir o estabelecido para concessão da sesmaria, escolheu um local alto e aprazível, à margem direita do rio Tocantins. Desta forma, a fundação da cidade de Baião está ligada ao processo de expansão da colonização portuguesa na Amazônia.

Conforme o último Censo de 2010 do IBGE, o município de Baião, localizado às margens direita do rio Tocantins, mesorregião de Cametá, distante 270 quilômetros da capital do estado, com acesso pela rodovia estadual PA 151, contava naquele momento com 36.882 habitantes, com expectativa populacional para 2018 estimada em 46.416 habitantes. Sua densidade demográfica gira em torno de 9,81 habitantes por Km². Atualmente, Baião possui uma extensão territorial que contabiliza 3.758,300 Km². No passado, em meados de... foi um dos maiores municípios do Brasil chegando a ser limítrofe com os Estados do Maranhão, Goiás e Mato-Grosso (MOURA, 1989, p.129).

O processo de patrimonialização na cidade de Baião teve início em fevereiro de 2014, protocolado através da Associação de Agentes de Patrimônio da Amazônia- ASAPAM, sob o registro 2014/74022 na Secretaria de Cultura do Estado do Pará e automaticamente encaminhado ao Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultura do Estado do Pará- DPHAC.

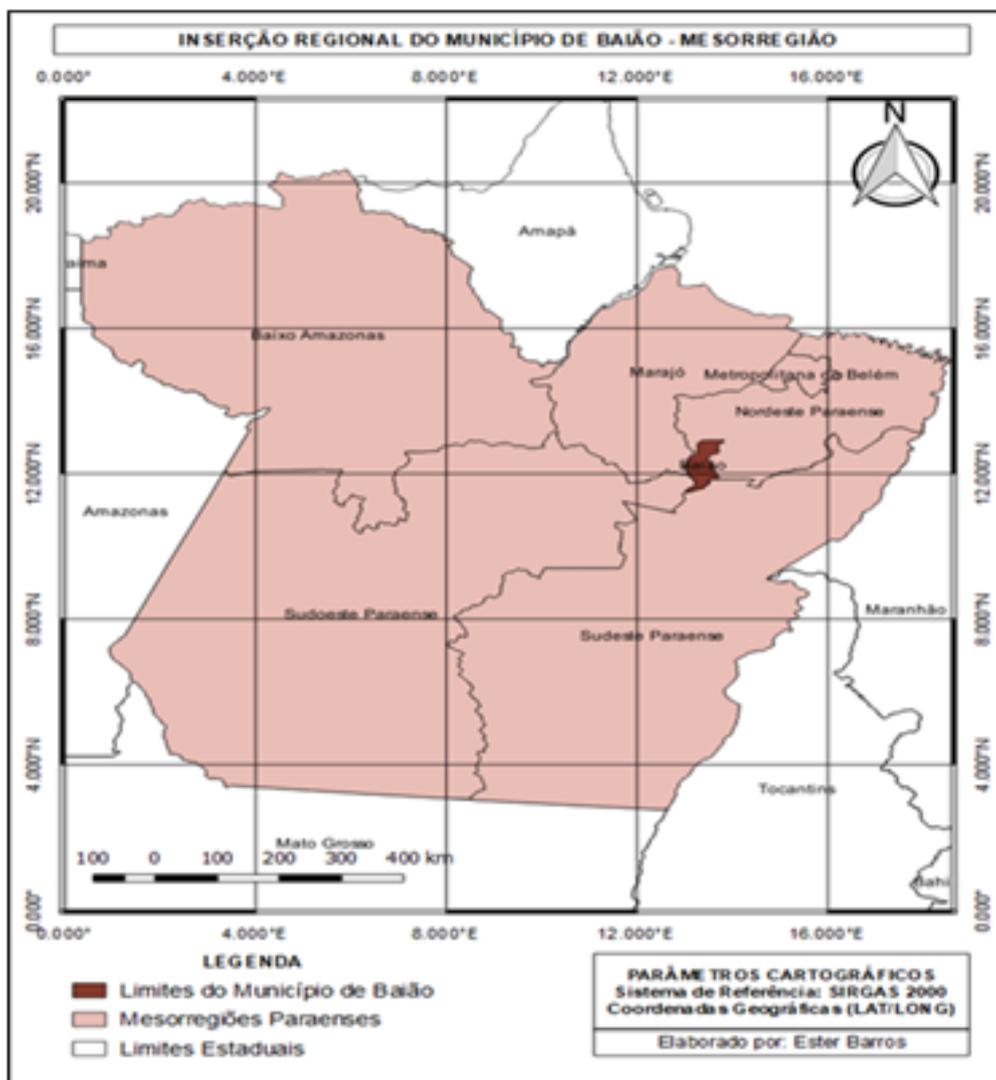
Embora o pedido de tombamento envolvesse três bens de valores históricos para a cidade, pois assim o processo foi instruído pela ASAPAM, desde o início a Caixa D'água de Ferro foi o eixo central de todo o desenvolvimento processual, o que significa dizer que, os demais bens foram trabalhados na perspectiva complementar, ou seja, na condição de entorno. Dos três bens arrolados no processo, a Caixa D'água era o único bem que atravessava os limites históricos do município, ou seja, seu testemunho está para além de Baião, marcando definitivamente seu lugar na história regional e também estadual. Desta forma, a possibilidade de proteção deste bem histórico se enquadra nos interesses culturais do Estado do Pará como um todo.

Os bens culturais propostos no processo são: a Caixa D'água de Ferro, datada de 1906; o Casarão dos Seixas de 1888 e a Escadaria Municipal Pau-da-Gaivota, uma construção da primeira metade do século XX. Todos erguidos a poucos metros uns dos outros.

Baião foi a única cidade do interior do Pará a possuir um sistema de água encanada naquele momento da história do estado do Pará. O sistema de abastecimento funcionou de 1906 até

meados da década de 1960, período em que foi desativado por não atender mais a demanda populacional de Baião. Em sua volta orbitam dois outros bens, são eles: o Casarão de 1888, residência do Sr. José Antônio Correia Seixas, dono de terras e seringais em Baião. Em outro momento da história da cidade, o prédio sediou a Intendência Municipal, mais tarde, sede da prefeitura e, com o passar dos anos a construção foi ganhando outras funções. A última construção envolvida é a Escadaria Pau da Gaivota, um belvedere empreendido na década de 1930, que tem por função dar acesso à população ao porto da cidade. Os três bens juntos constituem-se em um inquestionável conjunto arquitetônico real de referência histórica, espacial e geográfica para população. Além disso, esse conjunto efetiva-se também como um importante agenciador de memórias das pessoas de Baião.

Figura 01: Mapa de Inserção Regional de Baião-PA



O pedido de tombamento protocolado através da Associação Agentes de Patrimônio da Amazônia (ASAPAM), entidade civil sem fins lucrativos voltada para questões relativas à proteção e preservação do patrimônio cultural, sediada em Belém, capital do Estado,

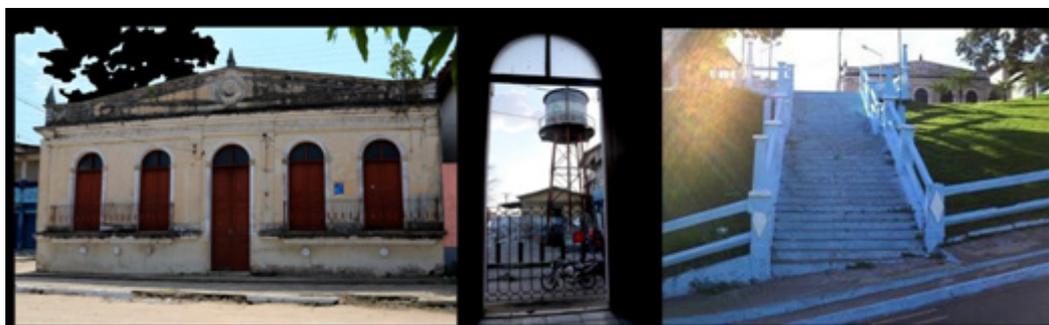
iniciou em 17 de fevereiro de 2014 e, encerrou a primeira etapa em 27 de julho de 2016 com o deferimento ao tombamento e publicação no Diário Oficial do Estado. Uma vez designado pela ASAPAM a representá-la junto ao DPHAC e como articulador local, o autor deste trabalho, discutiu com o referido departamento a necessidade e importância de se constituir uma área de entorno com a finalidade de proteção do patrimônio tombado.

Daí partiu-se para os estudos do mapa da cidade, compreensão do histórico de ocupação da área em questão e conseqüentemente a definição da poligonal do patrimônio, ou seja, da área de entorno. Feito isso, a certidão de tombamento do patrimônio histórico de Baião foi republicada em 06 de fevereiro de 2018, desta vez com a poligonal definida.

É importante frisar que a decisão de pleitear o pedido de tombamento na esfera estadual se deu por motivos práticos, pois, o município de Baião não dispunha na sua estrutura administrativa de nenhum setor, departamento, diretoria, órgão ou qualquer instância para esta finalidade, muito embora os artigos 172 e 176 da Lei Orgânica do Município apresentem medidas aplicáveis no acatamento do patrimônio cultural, por isso buscou-se na lei estadual 5.629/90 respaldo para formalizar o pedido de tombamento, nos direcionando desta forma a uma estrutura política acima do município.

O PROCESSO QUE VIABILIZOU A PATRIMONIAIZAÇÃO EM BAIÃO

Figura 02: Casarão dos Seixas, Caixa D'água de Ferro e Escadaria Pau da Gaivota



Fonte: Elza Lima / Agosto, 2015.

Para entendermos o debate em torno do patrimônio edificado em Baião é preciso o cruzamento de instrumentos jurídicos como a Constituição Federal, Constituição do Pará, Estatuto da Cidade, Lei Orgânica do Município de Baião, Plano Diretor Municipal, através dos quais cada esfera atua e/ou transfere para outra o direito ou o dever de criar e efetuar as suas próprias políticas para o patrimônio cultural. Conforme já fora dito anteriormente, a busca pelo reconhecimento e proteção estatal ao patrimônio edificado de Baião começou pela observação da Lei Orgânica do Município, assegurado nos artigos 172 e 176 da Lei Orgânica do Município, onde diz:

A cultura, entendida como todo um sistema interdependente e ordenado de atividades humanas na sua dinâmica, terá do Município o estímulo, a valorização e apoio ao patrimônio, como a produção cultural de sua população (Lei Orgânica do Município de Baião, 1990).

A lei assegura uma sucessão de procedimentos para que o poder público local possa dar condições para o pleno desenvolvimento da política cultural no Município em seus vários aspectos, entre os quais o patrimônio material e imaterial. A Lei Orgânica do Município de Baião (1990) outorga:

Art. 173 – O Poder Público garantirá o reconhecimento, a preservação e o desenvolvimento dos diferentes aspectos, fatores e atividade que compõem a identidade cultural do Município, através de:

I – levantamento da realidade/perfil cultural do Município, em todos os seus aspectos, visando recuperar a história da comunidade e investigar todos os seus bens culturais;

II – implantação de um sistema de captação, guarda, fluxo e uso de informações relativas à Cultura, de modo a organizar uma memória consistente sobre os mais diferentes aspectos da realidade cultural;

III – ampla circulação de todas as informações referentes a sua realidade cultural;

IV – criação de espaços para o pleno e adequado exercício da atividade cultural;

V – fornecimento de entidades culturais privadas, de utilidade pública, através do apoio técnico financeiro para incentivar a produção local sem fins lucrativos.

§ Único – O Município garantirá a manutenção e ampliação permanente dessa memória através da pesquisa, preservação, restauração do patrimônio documental, bibliográfico, museológico, histórico, artístico e arquivístico.

Art. 174 – Constituem produção e patrimônio culturais do Município as atividades e os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

IV – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

V – a cidade, os edifícios, os conjuntos urbanos e sítios de valor arquitetônico, histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, científico, e inerentes a relevantes narrativas da história cultural local;

VI – a cultura indígena tomada isoladamente e em seu conjunto.

A Lei Orgânica segue oferecendo outros procedimentos no que tange à política cultural em geral no Município, porém, em relação ao patrimônio edificado, a lei apresenta uma lacuna a respeito da responsabilidade do Município em criar/ter sua própria instância de atuação no campo do patrimônio cultural. Numa primeira leitura, interpreta-se que a competência de patrimonialização de seus bens materiais e salvaguarda de seus bens imateriais cabe a outras esferas. O contrário não fica claro, legando assim, a outrem o ato de reconhecimento e chancela de seu patrimônio cultural.

Assim está escrito na lei citada acima:

O Poder Público apoiará e acompanhará projetos ao tombamento de bens culturais de modo a contribuir na preservação do patrimônio histórico, artístico

e cultural da região. O Município tomará a iniciativa de solicitar aos órgãos competentes o tombamento de bens de interesse histórico, artístico e cultural relevantes para a identidade cultural do Município (Lei Orgânica do Município de Baião, 1990).

Antes de seguirmos estudando o processo de patrimonialização ocorrido na cidade de Baião e seus detalhes, é necessário fazermos de maneira breve, uma incursão sobre o instituto do tombamento como forma de intervenção estatizada sobre um determinado bem de valor histórico, artístico, cultural, arquitetônico e ambiental.

Tomasevicius Filho (2004) afirma que, historicamente, a expressão tombamento/tombar tem suas origens no ano de 1375, com o rei de Portugal, Dom Fernando, quando designou o Arquivo Nacional português a função de registrar e inventariar suas propriedades. O referido arquivo com duas torres localizava-se no conjunto Torre do Tombo aos arredores de Lisboa. Foi apenas no século XIX que a Torre do Tombo passou a preservar a história de Portugal, devido à sua transformação em arquivo oficial (TOMASEVICIUS FILHO, 2004, p.245). Desta forma, tombar, para os portugueses, tem o mesmo sentido de registrar, inscrever, arrolar, inventariar bens. Portanto, em Portugal o ato administrativo de preservação chama-se “classificação” e no Brasil denominamos de tombamento.

Rabello (2009) entende que há uma falta de clareza para a grande maioria das pessoas no trato conceitual entre preservação e tombamento. Para autora, preservação é conceito genérico, nele está inserida uma gama de ações do poder público com objetivo de conservar a memória de fatos ou valores culturais de uma nação, ou seja, um conjunto de instrumentos e medidas voltados para a preservação da memória. Portanto, o conceito é genérico, não se restringindo a uma única lei, ou forma de preservação específica (RABELLO, 2009, p.19).

O tombamento, por sua vez, é um ato administrativo específico, distintivo para um determinado bem cultural. Deste modo, é uma das possibilidades de uma política de patrimônio cultural, e tem como finalidade a conservação da coisa, aí entendida como bens materiais, sejam eles móveis ou imóveis. Como a coisa é apropriável, objeto do direito de propriedade, são importantes para análise da fonte constitucional todos os dispositivos da Carta Magna que, direta ou indiretamente, se referem à propriedade e as suas limitações em função do interesse público (ibid, p.24).

Para Fonseca (2005), o instituto do tombamento efetiva a proteção de bens culturais pelo Estado no Brasil - incide sobre este sistema de valores dos bens por ele atingidos e sobre o estatuto da propriedade desses bens de forma peculiar, específica. Para a autora, o direito à propriedade do indivíduo é limitado pelo espírito de função social da propriedade, regulada pela legislação brasileira. Nesse sentido, o exercício do direito de propriedade sobre as coisas não se pode contrapor a outros valores, não econômicos, de interesse geral, e, por isso, o exercício desse direito tutelado pela administração pública (FONSECA, 2005, p.39). Ao mesmo tempo, impõe ao proprietário limitações ao exercício do direito a coisa, uma vez que o tombamento o afeta de característica pública. Assim, mesmo a coisa continuando no domínio particular, se sujeita a controle e fiscalização pública especial, por interessar à coletividade (FARIA, 2010, p. 56). Sobre a delicada relação entre direito privado e o direito público onde o patrimônio é muitas das vezes objeto de disputa entre as partes com interesses divergentes, Fonseca afirma:

Sobre o mesmo bem, enquanto bem tombado, incidem, assim duas modalidades de propriedade: a propriedade da coisa, alienável, determinada por seu valor

econômico, e a propriedade dos valores culturais nela identificados que, por meio do tombamento, passa a ser alheia ao proprietário da coisa: é propriedade da nação, ou seja, da sociedade sob a tutela do Estado (FONSECA, 2005, p.40).

Outro aspecto do ato de tombamento refere-se aos tipos que lhes são aplicados de acordo com cada caso, cada necessidade, são eles: tombamento voluntário e tombamento compulsório. O tombamento voluntário consiste na manifestação espontânea do proprietário ao solicitar do órgão competente beneplácida para com o bem em questão. Na direção contrária deste entendimento, ocorre o tombamento compulsório. Assim sendo, Faria (2010) ao se referir ao Decreto-Lei 25/37 testifica:

Tombamento voluntário - Extraem-se do art. 7º do Decreto-Lei nº 25/37 duas hipóteses de realização de tombamento voluntário: a primeira verifica-se quando o proprietário de um bem (móvel ou imóvel), reconhecendo nele o valor cultural de que cogita a legislação pertinente, manifesta à autoridade administrativa o desejo de vê-lo tombado. Nesse caso, constatando o órgão técnico que o bem se reveste de uma das manifestações culturais, promove o tombamento solicitado. A outra hipótese ocorrerá quando o particular, pessoa física ou jurídica, anui ao tombamento pretendido pela Administração Pública, ao receber a notificação pertinente. Nesse caso, embora não solicitado o tombamento, concorda com a medida. Tombamento compulsório - O tombamento será compulsório nos casos em que o proprietário da coisa ao receber a notificação do órgão competente não concordar com ela, oferecendo resistência na via administrativa ou na jurídica. É a disciplina do art. 8º do Decreto-Lei nº 25/37. Não havendo contestação no prazo legal, determina-se a inscrição do bem no livro próprio de acordo com a natureza da sua manifestação cultural. Se contestado, a conclusão do processo será demorada, submetendo-se a todas as fases previstas na lei e no regulamento (FARIA, 2010, p. 68-69).

Para além dessas duas formas de tombamento acima citadas, existem outras, como o tombamento provisório, tombamento definitivo e tombamento por ofício. Segundo Faria (2010), o tombamento provisório é realizado precariamente, sem antes verificar se o respectivo bem atende, definitivamente, às exigências legais para integrar-se ao patrimônio cultural. A notificação do proprietário pela entidade ou órgão competente equivale ao tombamento provisório.

Para realização do tombamento definitivo é necessário observar todos os requisitos formais do procedimento e os relativos ao bem tombado. Dessa forma, concluído o processo não restarão dúvidas relativas à legalidade dos aspectos formais, identificação e classificação do bem, segundo suas características, em conformidade com a legislação de proteção cultural (FARIA, 2010, p.69).

Por sua vez, o tombamento por ofício preceitua que o diretor do IPHAN, através de ofício, tome bens de propriedade da União, Estados ou Municípios, notificando a entidade a qual pertença ou aquela sob cuja guarda esteja o bem cultural para se façam surtir os efeitos necessários (COSTA, 2011, p.89). Sobre este último tipo de tombamento, a expedição do ato de tomar independe do consentimento da entidade notificada (FARIA, 2010, p.68).

As modalidades de tombamento aqui citadas são similarmente aplicáveis aos bens de natureza pública, circunstância na qual se enquadra o processo de patrimonialização ocorrida na cidade de Baião, Estado do Pará.

O processo de tombamento em Baião tramitou durante um ano e seis meses até a realização da primeira visita dos técnicos do DPHAC à cidade, ocorrida entre os dias 21 e 22 de agosto

de 2015. A presença dos técnicos possibilitou a realização de uma audiência pública com membros da sociedade local. Neste encontro discutiu-se sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio histórico que estava em jogo.

Dias antes da audiência, foi realizada uma mobilização nas redes sociais convocando a comunidade em geral para o debate, esta mobilização ficou conhecida como #PatrimonializaBaião. Segundo Marchesan (2015), hoje se sabe que quanto mais participativa for uma política de preservação, maior seu êxito e sua sustentabilidade. Sobre a participação social em decisões relativas ao patrimônio é possível compreender que a sociedade civil tem se organizado no sentido de atuar decisivamente no histórico recente da preservação patrimonial. Ter um bem de sua cultura tombado pode significar, para grupos econômicos e socialmente desfavorecidos, benefícios de ordem material e simbólica, além de demonstração de poder político (FONSECA, 2005, p. 180).

Figura 03: Primeira e segunda foto- Professores debatem o processo de tombamento em Baião. Terceira foto- Professores e estudantes acompanham visita técnica do DPHAC



Fonte: Elza Lima / Agosto, 2015.

No que concerne aos níveis de participação dos atores no processo de tomada de decisões, o grau de consciência da população sobre os valores patrimoniais é determinante. Sob esse aspecto, graças aos meios de comunicação de massa, uma diversidade considerável de atores pode intervir no processo de transformação urbana (LAPA, 2013, p.94).

Figura 04: Peça publicitária em forma de adesivo distribuída aos participantes da audiência pública



Criação: Camila Favacho e Stéfano Paixão, agosto, 2015.

Torna-se importante lembrar que as políticas públicas no Brasil são oriundas da participação social no processo de tomada de decisão do Estado. Esta via de mão dupla ganha força no Brasil com a redemocratização em 1988 e, por conseguinte, com a promulgação da nova Constituição Federal. O termo cidadania como elemento combinado entre direitos e deveres, passa ser a chave para aquele “novo” Brasil. Por conseguinte, a relação entre o patrimônio e a nação aparece como possibilidade de ligação entre a construção da cidadania e a produção do espaço (RIBEIRO, 2013). Nesta direção, a participação popular se consolida como meio de legitimação da sociedade civil nos espaços democráticos. Portanto, nas formas de participação mais amplas, há também a possibilidade de mobilização dos diferentes segmentos da população no processo de construção de sua identidade, a partir de valores culturais comuns (REIS, 2011). O conceito de cidadania, bastante utilizado ultimamente para diversos fins, carrega consigo uma abertura para o debate de novas práticas de gestão, apropriação e condução de políticas referentes à identificação e preservação do patrimônio cultural edificado (RIBEIRO, 2013).

Dessa forma, Coelho (2013) ensina:

Na Constituição de 5 de outubro (Brasil, 1988), encontramos, no parágrafo 1º do artigo 216, a presença do “Poder Público, com a colaboração da comunidade”, como promotor e protetor do patrimônio cultural brasileiro. Desvela-se, assim, a clara participação da sociedade civil como agente participante dos processos e mecanismos de preservação do patrimônio cultural brasileiro, junto aos diferentes níveis de governo - União, Estados e Municípios (COELHO, 2013, p.57).

É de suma importância a participação da comunidade local em momentos de definição do futuro de seu do patrimônio cultural, não somente para conhecimento processual do objeto em foco, mas principalmente porque é a identidade e a memória da comunidade que está em jogo durante os processos de patrimonializações. Não existe uma política nacional implantada no Brasil que estabeleça uma relação mais estreita entre os bens tombados e os grupos

sociais dos quais participam. A ausência dessa relação tem gerado uma dicotomia entre o que o poder público decide preservar-tombar e as próprias comunidades que vivenciam esses bens (ibid, p. 56). O poder público não detém o monopólio da gestão, ele deve compartilhá-lo com a sociedade. A evolução da gestão patrimonial caminha no sentido da politização do processo de identificação dos diversos sentidos do patrimônio cultural, ampliando o leque de protagonistas envolvidos na questão em suas múltiplas etapas: construção, identificação, eleição, gestão, valorização etc. (MARCHESAN, 2015, p. 322).

DEMANDAS GERADAS NO BOJO DO PROCESSO DE TOMBAMENTO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO

O processo de patrimonialização em Baião trouxe à tona a indagação de instrumentos jurídicos de gestão local, como o Plano Diretor Municipal, aprovado como lei de nº 1.392-A em 03 de outubro de 2006. Neste, o Município declara através de um conjunto de normativas os meios e os critérios para uso social, responsável, democrático e sustentável dos espaços urbanos e rurais no território baionense. O Plano Diretor é uma determinação prevista no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, onde diz que toda cidade com mais de 20.000 habitantes, encontram-se obrigadas a elaborá-lo.

Para Vieira (2012), o Plano Diretor deverá estabelecer a maneira como a propriedade cumprirá sua função social, garantido, desse modo, o acesso à terra urbanizada e regularizada. Deverá ser capaz de atender a todos os cidadãos, no reconhecimento de seu direito à moradia e aos serviços e equipamentos públicos. Além de a Constituição Federal definir o campo de aplicação, objetivos, conteúdo, também estabelece a participação da sociedade na elaboração e aprovação do novo plano diretor (SANT'ANA, 2006, p.132).

É através do plano diretor que o município determina quais serão suas zonas de interesses prioritárias para organização e otimização da gestão do seu território. O plano de diretor de Baião estabeleceu quatro zonas de interesse especial, são elas: Zona Especial de Interesse Social; Zona Especial de Interesse Ambiental; Zona Especial de Interesse Cultural e Zona Especial de Segurança Alimentar. Muito estranhamente o referido plano não previu a criação da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico, ou seja, o patrimônio edificado não foi incluído, o que sugere uma invisibilidade social e política desses bens. Segundo Lauande (2009, p.55) o PDM de Baião nada diz sobre isso, não obstante os quase quatro séculos de história deste local e a importância dele na formação do espaço sub-regional (Baixo-Tocantins).

É importante compreendermos o plano diretor como instrumento legal que abre caminho para criação de uma série de medidas que visem proteger e preservar o patrimônio cultural, em especial os de ordem material que sempre estão na mira da especulação imobiliária, do perverso processo de gentrificação de espaços históricos. Para Castriota (2009), a preservação de bens culturais, em especial os bens edificados de interesse histórico ou arquitetônico, configura-se como requisito para o cumprimento da função social da propriedade, prevista pela Constituição Federal, e deve ser tratada no plano diretor.

De acordo com o Estatuto da Cidade (Art. 40, §3º) o plano diretor deverá ser revisto a cada dez anos. Isso implica dizer que, uma vez concluído não se encerra o planejamento, e as dinâmicas da sociedade devem ser contemplada nas possibilidades de ajustes constantes

dos instrumentos (VIEIRA, 2012), o que de fato aconteceu três anos após o encerramento da primeira fase da patrimonialização em Baião, com a publicação da Certidão de Tombamento em Diário Oficial do Estado. A segunda fase do processo de reconhecimento deste patrimônio foi a delimitação da área de entorno do bem tombado, o que só ocorrera em fevereiro de 2018.

No dia 27 de julho de 2016, o DPHAC finalizou o processo de patrimonialização em Baião com a publicação da Certidão de Tombamento no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme dita o rito. No primeiro momento a publicação apenas tomba oficialmente a Caixa D'água de Ferro de Baião, não incluindo ou estendendo a proteção estatal para o Casarão dos Seixas e a Escadaria Pau-da-Gaivota, bens previstos no processo.

CERTIDÃO DE TOMBAMENTO

De acordo com a Lei Estadual nº. 5.629 de 20.12.1990, que "dispõe sobre a preservação e Proteção de Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural do Estado do Pará", a partir da presente data fica **Tombado** sob a denominação "**Caixa D'Água de Baião**", o bem imóvel sito à Praça da Luz, localizado no Município de Baião, Pará.

O tombamento na forma da Lei, deverá ser inscrito no **Livro Tombo nº 03 - Livro de Bens Imóveis de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, rural, paisagístico, como: obras, cidades, edifícios e sítios urbanos ou rurais**, pertencente ao Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (DPHAC) da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT). Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, 05 de julho de 2016.

Thais Zumero Toscano Diretora do Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural/DPHAC/SECULT	Rosário Lima da Silva Diretora de Patrimônio - DPAT/SECULT
Homologo: Paulo Roberto Chaves Fernandes Secretário de Estado de Cultura - SECULT	

Protocolo 990645

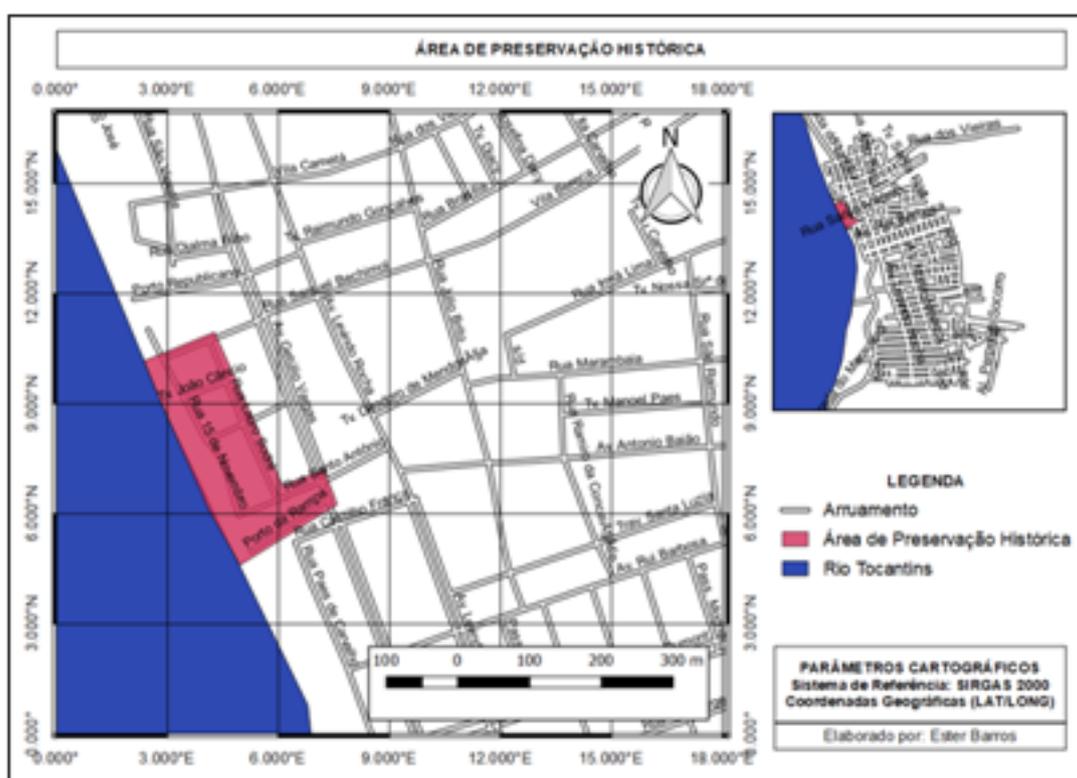
Fonte: DOE em 27/07/2016, p.81.

Após a publicação, iniciou-se junto ao DPHAC a discussão a respeito da delimitação da área de entorno de proteção ao bem tombado, visto que esta seria a única possibilidade naquele momento de extensão da proteção e preservação para o Casarão dos Seixas e Escadaria Pau-da-Gaivota, quando ambos estão no mesmo espaço histórico da cidade. A inserção do bem cultural, e de todos os elementos que o integram, em seu contexto, sempre que possível, é decorrência de um de seus elementos: a função de testemunho, a capacidade que ele tem de se comunicar, silenciosamente, por sua simples presença em determinado contexto espacial (MARCHESAN, 2007, p. 168). O entorno do monumento mantém com ele uma relação essencial. É por isso que, na maior parte dos casos, isolar ou destacar um monumento equivale a mutilá-lo (CHOAY, 2006, p. 201).

Para Motta e Thompson (2010) deve-se entender que a previsão de um espaço de proteção além do monumento tombado é uma consequência do próprio ato de tombamento.

Assim como os imóveis e sítios tombados estão submetidos às limitações impostas pelo órgão federal de proteção ao patrimônio cultural, também estão as áreas vizinhas a esses bens. Desta forma, o art. 30 da lei 5.629/1990 estabelece: “Os bens culturais imóveis tombados terão área de entorno, ambiência ou vizinhança, para proteção da unidade arquitetônica e paisagística, cabendo ao DPHAC ou AMPPPC a definição dessas áreas, inclusive ampliá-las”. Assim foi feito, após discutir com os técnicos do DPHAC os limites e possibilidades da área envoltória do bem, argumentos históricos, geográficos, identitários e políticos, chegamos à definição da poligonal do patrimônio cultural de Baião. A partir deste momento, além de um bem tombado, teríamos também a cobertura para uma área de interesse histórico e cultural.

Figura 06: Mapa de Preservação Histórica de Baião-PA



O ato patrimonializador do tombamento faz lembrar o ritual da transubstanciação que, na tradição cristã, se refere à conversão do pão e do vinho, no corpo e no sangue de Cristo. Trata-se, porém, de uma “transubstanciação simbólica de uma coisa (prédio, igreja, paisagem) em outra (patrimônio cultural), cujo significado extravasa o sentido de sua destinação e função originárias (COELHO, RADUN, 2016, p. 30). Diante dessa nova demanda posta ao DPHAC, prevista em lei, o departamento cumprindo uma determinação das práticas burocráticas, republica a Certidão de Tombamento, um ano e sete meses depois da primeira fase, em julho de 2016.

Figura 07: Republicação da Certidão de Tombamento de Baião

**OUTRAS MATÉRIAS
REPUBLICAÇÃO
CERTIDÃO DE TOMBAMENTO**

De acordo com a Lei Estadual nº 5.629 de 20.12.1990, que "dispõe sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Estado do Pará", a partir da presente data fica Tombado sob denominação "**Caixa D`Água de Baião**", o bem imóvel sito à Praça da Luz, localizado no Município de Baião, Pará.

A área de entorno tem por abrangência a área limitada pela poligonal, que tem início na esquina da Rua Castilhos França; segue pela Rua Quinze de Novembro até esquina com Travessa Samuel Benchimol; dobra à direita e segue a Rua Lauro Sodré - abrangendo a margem esquerda e direita da mesma - , até a Rua Castilhos França; prossegue contornando a Praça Castilhos França e segue em linha imaginária que circunda o Porto de Baião; terminando na esquina das Ruas Castilhos França e Quinze de Novembro, também conhecidas como esquina da Praça da Luz - início da poligonal.

O tombamento na forma da Lei, deverá ser inscrito no **Livro de Tombo nº 03 - Livro de bens imóveis de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, rural, paisagístico, como: obras, cidades, edifícios e sítios urbanos ou rurais**, pertencente ao Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (DPHAC), da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT). Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, 06 de setembro de 2017.

Rosário Lima da Silva
Diretora de Patrimônio - DPAT/SECULT
Homólogo:
Paulo Roberto Chaves Fernandes
Secretário de Estado de Cultura - SECULT

Protocolo: 276423

Fonte: DOE em 06/02/2018, p. 33.

Esgotadas todas as fases de atuação do DPHAC, onde o Estado do Pará cumpriu seu papel constitucional de proteção e preservação do patrimônio cultural, faltava agora o próprio município de Baião desempenhar seu dever. Faltava rever instrumentos jurídicos de gestão pública, e o foco volta-se ao plano diretor municipal, que por sinal, a esta altura já estava em vias de revisão, após doze anos de promulgado. Rabello (2005) ensina que, quando um órgão de proteção do patrimônio federal, ou estadual, tomba um sítio urbano em função do seu interesse cultural, este ato administrativo estará criando diretamente, uma significativa área de articulação de interesse com o município. Ainda segundo Rabello (2005), em função deste ato de proteção, o município terá que receber ou absorver, necessariamente, na sua atividade de gestão urbanística, aquela imposição, mesmo que não a explicita, diretamente, no corpo de suas leis. Nesta direção, Rabello (2005) orienta:

Quando a administração federal, ou estadual, estabelece o tombamento de uma área urbana (e seu entorno), esta imposição deve ser considerada, e respeitada, pelos agentes públicos municipais, quando praticarem atos de gestão urbana, pelos quais são constitucionalmente competentes. Consequentemente, qualquer licenciamento de obra só poderá ser deferido pelo Município se forem

observadas as restrições impostas pela pessoa jurídica de direito público que tutela o tombamento e seu entorno (ibid, p. 07).

O caminho percorrido durante todo o processo de tombamento nos habilitou a pleitear junto ao poder público de Baião o direito de fazermos defesa pública do patrimônio cultural, agora tombado, dentro da programação das audiências públicas. Notamos que, até este momento não falava-se na criação da zona de preservação histórica da cidade, mesmo com recente processo de patrimonialização. Desta forma, no dia 02 de março de 2018, realizamos a defesa pública do patrimônio cultural de Baião e de pronto apresentamos a necessidade de criação da zona de preservação histórica da cidade. O plano diretor pode prever a criação de zonas e áreas de proteção e preservação cultural, que podem ser criadas por leis específicas. A propósito, é dever do município, ouvindo população, assim fazê-lo (AHMED, 2015, p. 383). A elaboração do Plano Diretor deve envolver todos os moradores, os empresários, os movimentos organizados-moradia, meio ambiente e outros, as entidades de classes, o poder público, enfim todos os agentes que atuam e vivem na cidade, para se discutir como a cidade pretende se desenvolver e ocupar o seu território (BALTRUSIS, 2007, p. 246).

Figura 08: Defesa pública do patrimônio cultural durante a revisão do plano diretor municipal



Fonte: Cleber Pastana, março/2018.

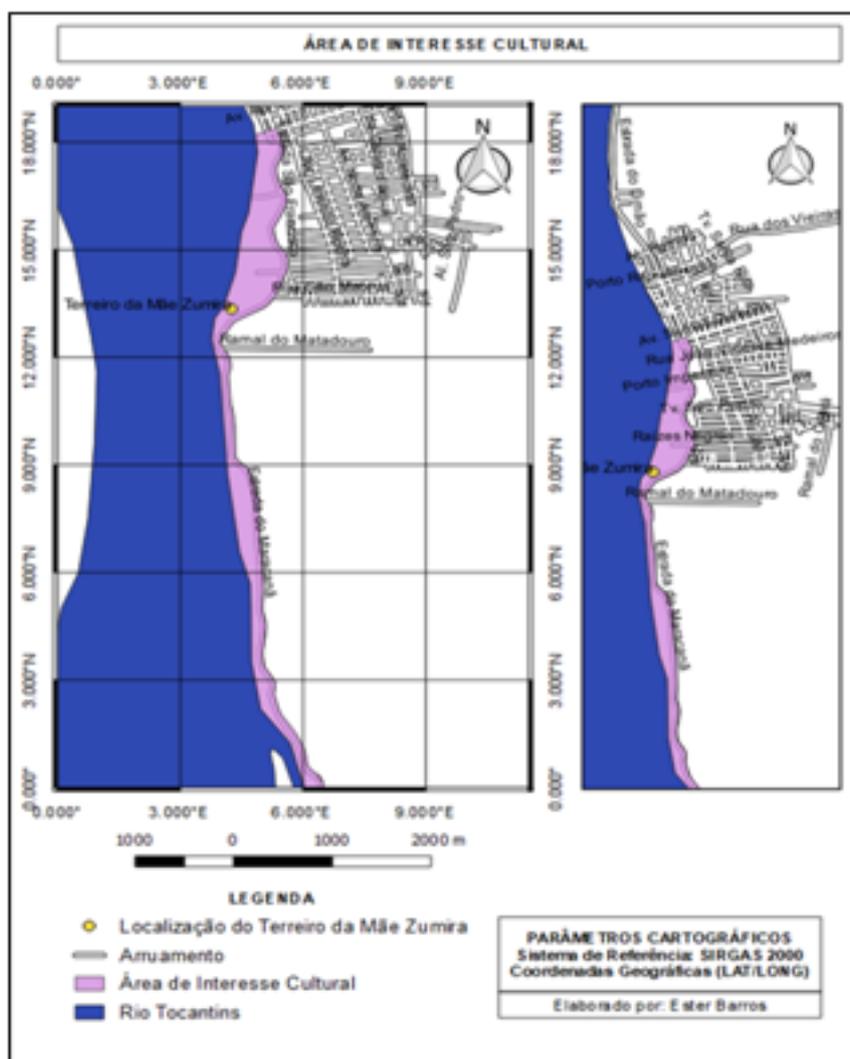
Sáimos desta audiência com o compromisso de redigir o texto de criação da zona especial de preservação histórica de Baião. O texto foi criado levando em conta a poligonal de proteção definida em conjunto com o DPHAC, mas também apresenta algumas disciplinas de gestão do espaço histórico da cidade. Após elaboração da zona de preservação histórica, o novo plano diretor de Baião já foi submetido à nova audiência pública, onde foi ratificado pelo público presente. Atualmente o plano aguarda aprovação final na câmara de vereadores do município.

Vale lembrar que, no que se refere a zona de interesse cultural, o plano diretor municipal anterior considerava apenas as comunidades quilombolas devidamente reconhecidas pela Fundação Palmares como tal, ignorando por completo outras áreas localizadas na própria sede do município, como foi no caso dos bairros de São Francisco e Maracanã. Estes bairros que são extensões territoriais do perímetro urbano de Baião

Os referidos bairros são historicamente locais de ocupação negra dentro do perímetro urbano de Baião, com larga produção de cultura popular como o Boi-Bumbá, Cordões de Pássaros, blocos de carnaval, cultura pesqueira e cultura afroamazônica com a presença do terreiro de Mãe Zulmira.

De acordo com último censo do IBGE de 2010, nesta região vivem aproximadamente cinco mil habitantes. Foi levando em conta todo esse universo sociocultural que propomos a ampliação da zona de interesse cultural das comunidades quilombolas localizadas no outro lado do rio para este reduto negro urbano importantíssimo na formação do povo baionense.

Figura 09: Mapa de Zona de Interesse Cultural de Baião-PA



A produção de patrimônios resultaria de um conjunto de operações levadas a cabo pelos próprios agentes do campo patrimonial, os quais tenderiam a assegurar a promoção metafísica e a transubstanciação de um bem, atribuindo-lhe valores e transcendem à sua materialidade e, ao mesmo tempo, estabelecer regras e formas de instituição e controle dos ritos de consagração do patrimônio (COELHO, RADUN, 2016, p.30).

A experiência vivida neste processo de patrimonialização em Baião, processo esse que ainda não se esgotou, pois será preciso rever a Lei Orgânica do Município, comprova a ideia de que a sociedade pode e deve se apropriar dos processos e instâncias de deliberação sobre os direitos sociais, entre eles, o direito a memória, a cultura e ao patrimônio.

É a própria sociedade, com seu sentimento de pertencimento a determinado local, a determinada cultura, que representa as melhores condições de avaliar seu patrimônio e de colaborar nas estratégias de preservação (MARCHESAN, 2015, p. 331). O apreço de uma comunidade por determinado bem cultural pode representar uma prova de seu valor superior àquela obtida por laudos técnicos que, por vezes plenos de erudição, carecem de sensibilidade (MARCHESAN, 2015, p. 327). A valorização do patrimônio só pode ocorrer socialmente, quando a comunidade onde o bem cultural está inserido (seja ela local, municipal, nacional ou mesmo mundial) entende que ele é relevante para contar a sua história e construir sua identidade (SOMEKH, 2017, p. 43).

Podemos dizer que, o patrimônio edificado em Baião e todo o processo que o envolveu encontrou na população, ainda que em grupo pequeno, mas com grande interesse no tema, a ressonância proposta por Gonçalves (2005). A participação popular nas decisões sobre preservação e conservação do patrimônio histórico dá legitimidade às ações da prefeitura e ajuda a fazer frente a interesses exclusivamente econômicos que podem não considerar a importância dos bens culturais (SOMEKH, 2017. p. 43).

PLANEJAMENTO URBANO E O NOVO PROJETO PARA CIDADE

O processo de tombamento de um bem edificado no centro histórico de qualquer cidade, seguido da delimitação da área de entorno, requererá do poder público local a revisão de sua política urbana e conseqüentemente de seus projetos construtivos de intervenção em região patrimonializada. De acordo com Pessoa (2011, p. 56), o conceito de centro histórico nasceu na Europa para definir aquela parte da cidade onde esta surgiu e que se consolidou até o início da era moderna, sendo delimitada pelas suas muralhas do final da Idade Média e da Renascença. Para o autor, será esta a porção de cidade objeto de políticas de preservação urbana na Itália, França, Espanha, Portugal entre outros países europeus. Estava, portanto, desde a sua concepção, o conceito de centro histórico ligado à ideia de cidade europeia - um pedaço do território, apropriado pelo homem, fisicamente delimitado (muralhas) e consolidado, contraposto claramente ao campo em termos funcionais e paisagísticos.

Para Nardi (2012, p. 238), considerando uma perspectiva patrimonial mais abrangente, procura-se compreender de maneira mais ampla o centro histórico no contexto das cidades contemporâneas, através da relação dual entre valores a ele atribuídos pela visão própria do campo do patrimônio e os valores construídos socialmente no interior desse espaço urbano praticado por seus usuários. Para esta autora:

Situa-se, portanto, o centro histórico no ponto de encontro entre duas trajetórias dinâmicas, construídas temporalmente: uma que corresponde à das definições conceituais e políticas que envolvem a preservação do patrimônio urbano e cultural; e outra que corresponde à dinâmica da cidade, com expansões e estagnações do território, transformações culturais, econômicas e sociais (NARDI, 2012, p.238).

Geralmente, são para essas regiões centrais que se dirigem grandes projetos urbanísticos na intenção de se criar uma espécie de imagem da cidade. É através desta imagem construída que a governabilidade local tentará de alguma forma criar ambientes favoráveis a vida cultural da cidade. As políticas de imagens que as cidades contemporâneas adotam para atrair investimentos tem como uma de suas dimensões mais importantes a patrimonialização de bens culturais urbanos, sobretudo localizados nas antigas áreas centrais (SCOCUGLIA, 2010, p. 37). A produção e a reestruturação do espaço urbano nos países centrais se processaram, nas últimas décadas do século XX, em grande parte, sob a égide da cultura e do patrimônio. Como foi notado por vários autores, esse processo originou-se na crise do modernismo como projeto urbano, social e estético, a partir de seu uso intensivo nas reconstruções e renovações urbanas após a 2ª Guerra Mundial, e de sua vulgarização por meio do “estilo internacional” (SANT’ANNA, 2017, p.57).

De acordo com Lyra (2016, p. 43) a evolução da noção de patrimônio em suas diferentes escalas- cidades, áreas centrais, bairros, ruas e praças, resultou em grande parte da análise dos resultados de experiências na proteção, na valorização, na revitalização e na reabilitação dessas áreas. A perspectiva integradora e global do patrimônio urbano foi também resultado da superação da visão isolada do bem imóvel, do repúdio à prática de renovação urbana alicerçada no pensamento modernista e, finalmente, na trágica experiência da Segunda Guerra Mundial.

No Brasil o processo de revitalização de centros históricos para fins comerciais, turísticos, lazer, entre outros, ocorreu primeiramente com o Pelourinho, em Salvador, na Bahia. Scocuglia (2010) considera que alguns dos primeiros centros urbanos alvos de ações de reabilitação com vistas à preservação de seus valores culturais deu-se no nordeste, refletindo tendências internacionais (com adaptações locais), influenciadas pelo imaginário das elites nacionais e políticas, bem como dos investimentos dos organismos internacionais vinculados a preservação patrimonial.

Esses projetos de intervenção em centros antigos são oriundos das recomendações da missão da Unesco no nordeste brasileiro, aos cuidados de Michel Parent, arquiteto e inspetor geral dos monumentos da França. O aperfeiçoamento do sistema de preservação então desencadeado contou com um estudo fundamental em seu embasamento: a análise da situação do patrimônio brasileiro feita em 1967 pelo arquiteto Michel Parent, patrocinada pela Unesco, em atendimento à solicitação encaminhada dois anos antes por Rodrigo Mello Franco de Andrade. Resultaram desse trabalho as iniciativas para elaboração de planos diretores para Ouro Preto, em Minas Gerais, Parati, no Rio de Janeiro, e Salvador, na Bahia.

O plano para Salvador foi considerado prioritário não apenas devido às condições de degradação física e social do centro histórico, mas também pelo seu potencial turístico (LYRA, 2016, p. 86). Nesta direção, Santa’anna (2017) confirma que, o primeiro plano de refuncionalização da área mais degradada do centro antigo surgiu no final dos anos 1960, no mesmo momento em que, em decorrência da política nacional de incentivos para o setor, se implantava toda ordem uma estrutura pública para o desenvolvimento do turismo na Bahia.

Calçado em sol, praia, patrimônio e cultura popular, o produto turístico “Salvador-Bahia”, cuja a concepção geral ainda perdura, se concretiza, desde então, pela promoção de lugares de representação e de encontro com uma Bahia idealizada, alegre, colorida e festeira. Esta concepção, elaborada pela indústria cultural e pelos meios de comunicação de massa data também dessa época. Santa’anna completa: no centro antigo, o Pelourinho foi sempre visto e projetado como um desses lugares. A aliança entre turismo e patrimônio na Bahia, portanto, não é recente. Ela está no cerne da vocação econômica traçada para Salvador pela política de desenvolvimento industrial do estado, essa política fez parte dos investimentos do Programa de Cidades Históricas no Pelourinho, durante os anos de 1970, e também no discurso inaugural da EMBRATUR (ibid, p. 77).

O relatório da Unesco impactaria, sobretudo, os tecnocratas do Regime Militar iniciado em 1964 ao revelar as potencialidades turísticas das regiões mais pobres do Brasil, enquanto uma saída para o desenvolvimento e promoção do suposto Milagre Brasileiro, foi criado em 1973 o Programa das Cidades Históricas do Nordeste (PCH) com ênfase no turismo cultural (SCOCUGLIA, 2010, p. 41). Confuso!

Segundo Lyra (2016), quatro anos mais tarde, os ministérios do Planejamento e o da Educação e Cultura, reformulam o programa, denominando-o apenas como Programa de Cidades Históricas, como forma de atender também a região sudeste. Ainda de acordo com autor, o programa agora reformulado tinha como objetivo apoiar estudos, projetos e investimentos nos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, com vistas à restauração de monumentos e conjuntos de valor histórico e artístico e a preservação de expressões culturais significativas. O programa foi executado de 1977 a 1979. Nesta direção, Vieira (2006) confirma:

Este pode ser considerado como o primeiro movimento no sentido de buscar a vitalidade econômica dessas áreas especialmente via turismo. Em junho de 1975, por ocasião da tentativa de se estender o programa a Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, foi realizada uma avaliação de desempenho do programa que constata a insuficiência dos recursos investidos para o enfrentamento de situações de extremo degrado. São, então, realizados alguns ajustes e se reinaugura o programa em 1977, agora chamado de Programa de Cidades Históricas (VIEIRA, 2006, p.79).

Para além de intervenções em centros históricos, o referido programa também desdobrou-se na criação de cursos de especialização em restauro como maneira de formar profissionais capacitados para atuarem na recuperação de bens tombados. A formação dividia-se em três tipos distintos: para arquitetos, técnicos de nível superior, e para mestres de obras. Assim sendo, Lyra (2016) aponta:

O programa abrangia, ainda, como atividades complementares: formação e capacitação de recursos humanos especializados, de nível superior, intermediário e operário; pesquisa, prospecção e cadastramento de bens culturais em extinção ou deformação, de caráter erudito e popular; formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em técnicas de criação artística e artesanal; complementação de infraestrutura física de acesso, serviços públicos e hospedagem na região (LYRA, 2016, p.87).

Na década de 1990 outro programa de alcance nacional focado no patrimônio urbano nasceria em Quito, no Equador, quando do encontro entre representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento em 1995. Após o evento, o Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN), lança ao banco a proposta de Revitalização de Sítios Urbanos através da recuperação do patrimônio cultural, com um programa para desenvolver-se em 20 cidades brasileiras via parceria entre União, estados e municípios. Desta forma, nascia o Monumenta, talvez o mais conhecido programa de revitalização do patrimônio urbano

do Brasil. Baseado nas mesmas premissas da experiência no Equador, o programa brasileiro, entretanto, adquiriu contornos que colocaram novos desafios ao modelo de preservação sustentável preconizado por esta agência de desenvolvimento (SANTA'ANNA, 2017, p.321).

Torna-se importante afirmar que o programa Monumenta estabeleceu outras formas de relacionamento/envolvimento de esferas devido alguns fracassos registrados no programa anterior. O PCH considerou como mote quase que infalível, a constante restauração do patrimônio das cidades selecionadas, para que se pudesse desenvolver de maneira satisfatória o turismo. Destarte, o programa ocupou-se com infraestrutura hoteleira mínima, melhoria de acessos, ações de divulgação do patrimônio, das belezas naturais e das manifestações folclóricas locais, entre outros.

Vieira (2006, p.84) observa que o PCH não alcançou condições mínimas de sustentabilidade por não envolver todos os atores interessados na recuperação das áreas, especialmente por não ter trabalhado o apoio e adesão da iniciativa privada, concentrando apenas investimentos públicos nas áreas beneficiadas. Santa'anna (2017) concorda ao afirmar que a ideia de que investimentos do Estado atrairiam interesse privado em um público permanente não se realizou. A principal herança deixada pelo PCH foi a ampliação e a modernização do campo institucional do patrimônio, com a criação ou estruturação, nos estados, de organismos de preservação, antes restrita ao IPHAN (ibid. p. 319). Por outro lado, o PCH possuía uma forte perspectiva de responsabilidade social para com as camadas de menor poder aquisitivo que habitavam estas áreas. Apesar desta aproximação, esta população não detinha as condições para garantir a continuidade do processo independente do poder público. Além disso, o fato de o programa estar vinculado à esfera federal distancia-o um pouco da realidade cotidiana das cidades (ibid, p. 84).

Ao ser financiado pelo BID, o programa Monumenta vislumbrou no setor privado uma forma de sustentabilidade para a preservação de centros urbanos antigos, desta forma, segundo Santa'anna (2017), impulsionado pelo interesse de países centrais em realizar investimentos em serviços urbanos, a partir da abertura das economias latino-americanas para o comércio exterior, o BID retomou e intensificou, a partir de 1994, sua atividade no campo da preservação do patrimônio urbano. A autora prossegue afirmando que o BID passou a financiar projetos que previam inversões não somente em infraestrutura, melhoria do espaço público e conservação de monumentos, mas também no fomento à atividades econômicas nas áreas em processo de revitalização, bem como, na reabilitação de imóveis privados. De acordo com Nardi (2015, p.105) as características importantes do programa foram: o envolvimento do poder público municipal; a criação dos Fundos Municipais de Preservação e o desenvolvimento de atividades que promovessem a sustentabilidade econômica das áreas de intervenção.

Em cada um dos municípios ou estados executores, foi instalada uma Unidade Executora de Projetos (UEP), a qual cabia a coordenação da elaboração do projeto local, a execução dos procedimentos licitatórios e o controle do cumprimento de contratos de obras e de provisão de itens e serviços (LYRA, 2016, p.90). Com a intenção de fortalecimento e integração institucional, essas unidades, por vezes, configuraram estruturas paralelas, elevando a dissensão nas decisões e dificultando a articulação técnica e política entre as instituições (NARDI, 2015, p.105). A ideia inicial era que as UEP tivessem um espectro de atuação mais amplo, funcionando à semelhança da Empresa Centro Histórico de Quito, com instâncias de compartilhamento com o setor privado da execução de ações nas áreas do projeto,

incluindo captação de recursos e viabilização de empreendimentos. Diante da impossibilidade legal de implantação de tais organismo no Brasil, o papel das UEP foi bastante reduzido (SANTA´ANNA, 2017, p. 327).

Lyra (2016) ressalta que os objetivos propostos pelo BID foram de longo prazo, no qual cobrou-se do governo brasileiro aumento da conscientização da sociedade acerca do patrimônio, exigindo também, aperfeiçoamento da gestão de patrimônios e a definição de critérios para as prioridades de conservação. Para curto prazo, pediu-se o aumento da utilização econômica, cultural e social das áreas beneficiadas. O princípio econômico adotado pelo programa era o da sustentabilidade entendida como geração permanente de receitas suficientes para garantir o equilíbrio financeiro das atividades e manter conservados todos os imóveis da área do projeto, incluindo monumentos cujas receitas sejam insuficientes para sua conservação, para tal, previa-se a constituição de um Fundo de Preservação nas cidades incluídas no projeto (ibid, p. 90-91).

Durante a execução do programa Monumenta surgiram alguns impasses entre o BID e o governo brasileiro, tais como o número inicial de cidades atendidas pelo o programa e o número final. O programa iniciara com uma lista de 20 cidades espalhadas por todas as regiões do país, no entanto, a lista final do programa apontava para 27 cidades. No processo de estabelecimento da abrangência do Monumenta e de suas prioridades, o BID, assim como os consultores estrangeiros, alertaram as autoridades brasileiras para o risco de se pulverizar recursos com a inclusão de muitas cidades, e de perder assim a oportunidade de realizar intervenções realmente significativas (SANTA´ANNA, 2017, p. 325). A autora supõe que o motivo do aumento do número de cidades a serem incluídas no programa, se deva a pressões políticas, desta forma, a seleção de novas cidades não obedeceu a critérios relacionados aos objetivos do programa e à identificação das problemáticas urbanas e patrimoniais específicas, recomendadas pelo BID.

No que se refere à lista inicial do programa de 20 cidades, no ano de 1997 as cidades de Recife, Olinda, Ouro Preto, Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e São Luiz, foram pré-selecionadas, pois segundo Santa´anna (2017), estas cidades eram representativas das problemáticas de conservação existente no Brasil, englobado setores urbanos degradados, cidades médias tombadas e conjuntos de monumentos em centros metropolitanos. Formaram o que foi chamado de Amostra Representativa do Programa (LYRA, 2016, p.91).

No ano de 2010 o programa Monumenta chega ao fim, abrindo caminho para uma nova política federal também focada no patrimônio urbano. Desta vez, com o retorno de investimento estatal para esta área, denominado de PAC (Plano de Aceleração do Crescimento). O PAC Cidades Históricas, foi na verdade o desdobramento de uma política governamental muito maior que o patrimônio cultural. Ela abrangia as políticas de saúde, saneamento básico, transportes e rodovias, educação, estruturação das universidades, entre outros. Com o intuito de desenvolver uma política transversal, envolvendo o Ministério da Cultura e os Ministérios das Cidades, da Educação e do Turismo, além de agências como Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) e a Caixa Econômica Federal, foram elaborados planos de ações que pactuados com os municípios e estados deveriam ser executados a partir de uma gestão compartilhada (NARDI, 2015, p. 106).

Como já fora dito anteriormente, o processo de patrimonialização na cidade de Baião é fato recente (2014-2018), o que implica dizer que o município jamais teve a chance de participar de algum programa de revitalização de sua região histórica, não somente pelo fato de seu

reconhecimento via Estado ser muitíssimo novo, mas pela lógica da política patrimonial brasileira que ainda concentra-se em cidades de médio e grande porte, ou quiçá, em cidades de larga tradição patrimonial. O exemplo de Baião ilustra muito bem os casos de cidades longínquas, dos grotões brasileiros, às vezes suficientemente inexpressiva para o resto do Estado, ainda que sua fundação remonte a 325 anos de existência e de presença da colonização portuguesa na Amazônia. Desta forma, fica evidente que um projeto de revitalização/requalificação de sua região frontal as margens do rio Tocantins, de fato, interessa quase que unicamente ao próprio município.

Não percamos de vista que o próprio processo de patrimonialização em Baião colocou em xeque a possibilidade de construção de uma obra urbanística em área de interesse histórico legalmente definida pela lei de nº 5. 629/90 que rege o patrimônio cultural do Estado do Pará, bem como, faz/fez observar as recomendações de tratados internacionais (leia-se Cartas Patrimoniais), dos quais o Brasil é país signatário.

Sampaio (2009) ensina que, ao final da Segunda Guerra Mundial foram criadas a ONU-Organização das Nações Unidas e a Unesco-Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, sendo que esta última ampliou a cooperação entre os povos, promovendo o surgimento de acordos, recomendações e convenções para a organização do intercâmbio cultural. Também tentou coibir o roubo e a apropriação indébita de bens culturais. A aceitação jurídica de que existem bens culturais de interesse “universal” e que devem ser protegidos pelo consórcio das nações só aconteceu em 16 de novembro de 1972, em Paris, com a aprovação da Convenção Sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, aprovada pela Conferência Geral da Unesco em sua 17ª reunião. Para esta Sampaio, a partir desta convenção, a preservação do patrimônio deixa de ser assunto de economia doméstica, para se tornar um compromisso internacional. Para Vasques (2016, p.39) as cartas, declarações e demais recomendações no âmbito do patrimônio, são documentos reconhecidos internacionalmente, amplamente difundidos e utilizados como referência teórica nos trabalhos e estudos na temática do patrimônio cultural, eles refletem a evolução dos debates e pensamentos de uma época sobre o tema em nível mundial. Esses documentos passaram, dentre outras recomendações, a indicar códigos de posturas internacionais e a orientar a conduta dos profissionais atuantes na área da conservação-restauração, além de proporcionar a ampliação das noções de patrimônio e bem cultural para os países signatários (CALDAS, SANTOS, 2013, p.04). Tais parâmetros se integram a características próprias de cada nação, estado ou município, mas a grande maioria está pautada em princípios internacionais, regidos por documentos de diversos países signatários (NARDI, 2015, p. 52).

Dos vários acordos internacionais ratificados pelo Brasil, dois deles, em especial, se aplicam ao contexto do patrimônio de Baião, são eles: A Norma de Quito (1967) e a Recomendação de Paris (1968). O primeiro refere-se à associação direta e inseparável entre o bem tombado e o entorno, onde ambos, se comunicam e se completam. De acordo com Vasques (2016), um pode qualificar o outro, ou seja, ao se valorizar um bem cultural, gera-se uma ação benéfica também ao perímetro urbano em que se encontra implantado. Já o segundo acordo, trata da realização de obras públicas ou privadas em áreas de interesse histórico e cultural, oficialmente reconhecidas pelo Estado.

Como já citamos outras vezes, a segunda fase do processo de patrimonialização em Baião compreendeu a definição da área de entorno do bem tombado. Dentro da referida área, que compreende um quadrante total de 24. 465, 65 metros quadrados, localiza-se a Praça

João Cância, local apontado pelos mais velhos e pelo consenso da cidade, como o lugar que deu origem a Baião, ou seja, seu primeiro núcleo habitacional.

As histórias contadas sobre esse local relatam a existência de uma igreja que ruína no ano de 1917. Durante muito tempo se acreditou na cidade que esta história não passaria de imaginação dos moradores do lugar, uma vez que, não haviam provas dessa construção, nem por meios de documentos, muito menos por meios da cultura material. Por outro lado, levantamentos de relatos de viajantes que passaram por Baião entre os séculos XIX e XX, indicam a existência da tal igreja.

O relato de Oscar Leal, geógrafo lusitano que esteve em Baião em 26 de dezembro de 1886, em sua crônica sobre o lugar confirma a existência do prédio: “Da Igreja do Rosário restam apenas ruínas” (LEAL, 2012, p. 76). Além deste, foram encontrados mais relatos referentes a esta igreja, em outros documentos como no Relatório da Província do Grão-Pará datado de 1838.

Figura 10: Praça João Cância



Fonte: Ajax Filho, junho, 2019.

A partir do conhecimento da existência desses documentos, pleiteamos junto ao DPHAC que fosse delimitada área de entorno do bem tombado, estendendo assim a proteção através da poligonal até a praça João Cância, local onde outrora existiu a Igreja do Rosário. A preservação dessas evidências, que irão alimentar as memórias e a história da cidade e de seus habitantes está relacionada com um projeto de cidade do futuro e não a uma mera contemplação da cidade do passado (MEIRA, 2004, p. 14). O intuito da proteção visava (e ainda visa) garantir que através da realização de construção da orla de Baião dentro da poligonal do patrimônio, as prospecções arqueológicas em busca de indícios materiais da igreja do Rosário fossem realizadas. Neste sentido, a Carta de Paris (1968), recomenda:

Medidas Administrativas- Por ocasião dos estudos preliminares sobre projetos de construção em local de reconhecido interesse cultural, ou no qual seja provável encontrar objetos de valor arqueológico ou histórico, conviria, antes que uma decisão fosse tomada, que se elaborassem diversas variantes desses projetos, em escala regional ou local. A escolha entre essas variantes deveria basear-se em uma análise comparativa de todos os elementos, com o objetivo de adotar a solução mais vantajosas, tanto do ponto de vista econômico quanto no que diz respeito à preservação e ao salvamento dos bens culturais.

Métodos de Preservação e Salvamento dos Bens Culturais- As medidas destinadas a preservar ou a salvar os bens culturais deveriam ser tomadas com suficiente antecipação ao início das obras públicas ou privadas. Nas regiões importantes do ponto de vista arqueológico ou cultural, tais como cidades, aldeias, sítios e bairros históricos, que deveriam estar protegidos pela legislação de cada país, qualquer nova construção deveria ser obrigatoriamente precedida de escavações arqueológicas de caráter preliminar. Se necessário, os trabalhos de construção deveriam ser retardados a fim de permitir a adoção de medidas indispensáveis para assegurar a preservação ou o salvamento dos bens culturais (CURY, 2004, p. 132).

Destarte, a patrimonialização em Baião deverá redimensionar as relações e as práticas políticas do governo local para com esta área da cidade. Uma vez provada que esta porção da cidade é de fato o embrião que deu origem e, partiu dela a expansão urbana de Baião, torna-se indubitável a necessidade de aplicabilidade desta recomendação acima citada. Esse espaço urbano é o local, por excelência, onde se manifestam as permanências, as rupturas, as continuidades e as relações do antigo com o novo. A síntese se dá em cada momento, em relação a si e aos momentos anteriores da sua história. O patrimônio cultural faz parte dessa dialética, constituindo-se numa ponte entre o passado e o futuro, a lembrar que a cidade é fruto de uma complexa construção histórica (MEIRA, 2004, p.13). Nas cidades, os bens culturais estruturam uma rede de relações sociais que lhes atribuem sentidos e ajudam criar laços de pertencimento a partir dos lugares urbanos (Ibid, p.14). As intervenções e propostas para áreas urbanas preservadas perpassam diversas escalas, que podem estar circunscritas em um único edifício ou abrangerem processos de planejamento urbano que procurem aproximar o objeto de preservação de uma realidade urbana mais complexa (NARDI, 2015, p.95).

Outro acordo internacional aplicável ao caso de Baião é a Recomendação de Nairóbi, de 1976, que segundo Vasques (2016), trata da salvaguarda dos conjuntos históricos ou tradicionais e seu entorno, apresentando um caráter novo: a presença do fator social que sítios históricos desempenham. No caso de Baião a região patrimonializada possui uma linha frontal ao rio Tocantins de aproximadamente 313 metros, ou seja, uma região portuária, de intensa circulação das comunidades ribeirinhas que buscam na sede do município serviços médicos, bancários, comerciais, entre outros, bem como, de movimentação de canoas (cascos), barcos de pequenos e médios tamanhos e as vezes navios.

É nesta região de sobe e desce entre a cidade alta e o porto, que orbitam ofícios bastante peculiares a cultura local, como as mulheres vendedoras de camarão (camaroeiras), com seus paneiros na cabeça forrados a folhas de bananeiras; o vendedor de tapioca, tucupí, frutas regionais; a vendedora de mingau dos mais variados sabores amazônicos como o de açaí, bacaba, tapioca, milho, croeira, entre outros, que são iguarias muito presente na cultura alimentar nortista. O reconhecimento e a valorização da vida que corre nesta pequena porção da área patrimonializada de Baião, está contemplada em

outro documento internacional, a Declaração de Xian (2005), que por sua vez, introduz a ideia de que as práticas sociais, costumes, saberes, usos ou atividades tradicionais e outros aspectos do patrimônio imaterial são formadores do espaço, assim como o contexto atual e dinâmico de natureza cultural, social e econômica (VASQUES, 2016, p. 45). Com a Carta de Xian foi possível perceber o avanço no reconhecimento da importância de debater e estabelecer parâmetros para conservação dos ambientes de monumentos e sítios históricos, endossando Cartas anteriores e conectando outros documentos que tratam de temas como desenvolvimento sustentável, autenticidade, qualidade de vida, identidade cultural (ibid). Olhar a cidade começa a ser algo dividido entre olhar o patrimônio construído e olhar para as pessoas que encontramos na cidade (GOMES, 2013, p. 285).

Essas e outras atividades sociais e econômicas tornam esse espaço patrimonializado em um lugar de sociabilidade, ou seja, são essas práticas a “alma do lugar”. A alma seria o que fica de melhor de um lugar e que por isso transcende o tempo, mas não existe sem um corpo. A alma são materialidades, práticas e representações com uma aura que se contrapõe ao que chamaríamos “desalmado”. Tanto quanto a essência natural dos lugares, pareceu-me indispensável agregar ao conceito de banalidades desconsideradas pelo planejamento. Quando o planejamento ignora a escala do comum, subtrai-lhe a essência, o sal da terra (YÁZIGI, 2002, p. 24 - 30). De acordo com Gomes (2013), as cidades têm intensa vida urbana, ruas muito frequentadas e espetáculos da vida pública que ultrapassam largamente a simples funcionalidade do deslocamento das pessoas. Nessas ruas, a atividade da observação e da visibilidade são também muito vivas. Segundo Gomes (2013), esses lugares, marcos da cidade, refletem talvez a valorização da reciprocidade do olhar, da observação como um prazer, o prazer da contemplação da vida urbana. O olhar muda de lugar para olhar a mesma coisa, a cidade (ibid, p. 280-281).

A valorização da área portuária depende de uma nova perspectiva que sustenta que a cultura é capaz de determinar o crescimento econômico, e o equilíbrio social. Isto implica em estratégias específicas de intervenção e gestão do espaço urbano que incluem, necessariamente, a elaboração de imagens culturais e a valorização do patrimônio cultural (PIO, 2017, p. 190). Trata-se de uma imagem positiva e conveniente da cultura, como se esta pudesse resolver problemas sociais e econômicos que caracterizam a história recente da cidade. Nesse sentido, o patrimônio e os discursos a seu respeito desempenham um papel na modernização da cidade e a inclusão de temas como criatividade, sustentabilidade e inovação na agenda das políticas urbanas e culturais (ibid).

Destinada a receber a construção da orla da cidade de Baião, a rua 15 de novembro, rua frontal que margeia o rio Tocantins, hoje encontra-se em estado de degradação ambiental, tanto pela ocupação irregular de seu solo, quanto pela sua desestruturação física. Lama, buracos, mato, lixo, erosões, falta de iluminação, segurança, saneamento, asfalto, entre outros, constituem a realidade de uma rua totalmente desprovida de qualquer qualidade urbana. De acordo com Lefebvre (2016, p.49), o urbanismo saberia discernir os espaços doentes dos espaços ligados à saúde mental e social, geradores dessa saúde. Médico do espaço, ele teria a capacidade de conceber um espaço social harmonioso, normal e normalizante. O urbanismo como ideologia formula todos os problemas da sociedade em questões de espaço e transpõe para termos espaciais tudo que provém da história, da consciência (ibid).

Figura 11: Situação atual da Rua 15 de Novembro



Fonte: Ajax Filho, Junho, 2019.

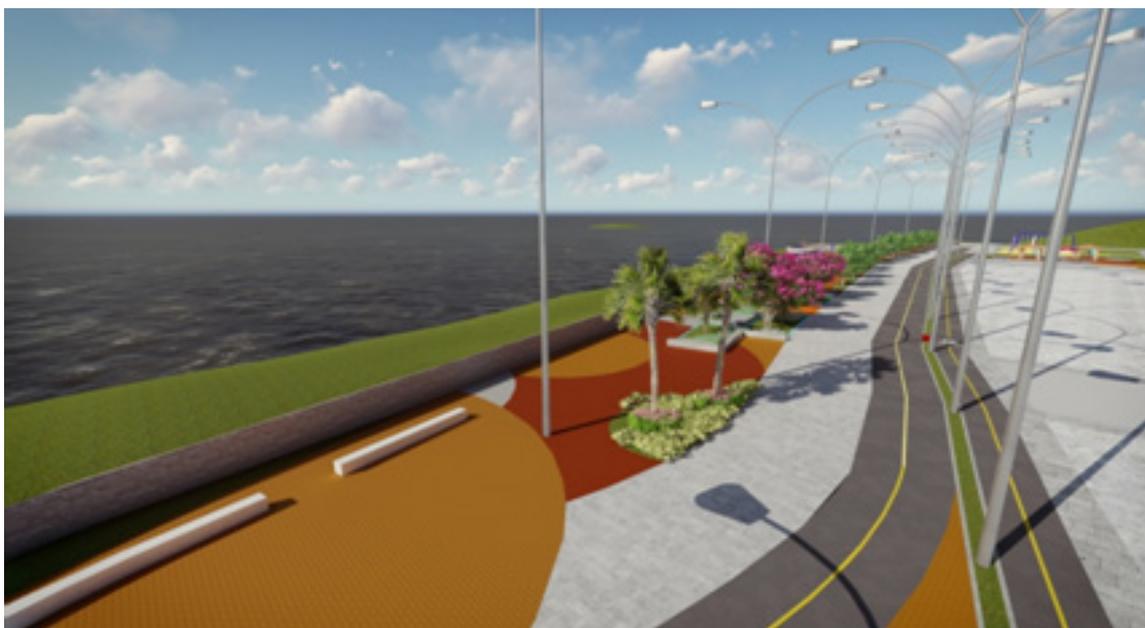
Figura 12: Erosão em trecho da rua 15 de Novembro



Fonte: Ajax Filho, junho, 2019.

O novo projeto de urbanismo para rua 15 de novembro poderá qualificar tanto o lugar, quanto as relações socioespaciais para com a sua população local. Paulo Gomes (2013), em *O Lugar do Olhar*, aponta que o espaço público é resultado da articulação de três esferas: uma física, uma comportamental e outra de significação. O espaço físico são posições dentro de um sistema complexo de sentidos, atributos e qualidades. O espaço público seria então a articulação dessas três dimensões, como espaço de comunicação que se ativa pelo recurso narrativo que traduz valores e significados em composições e arranjos de imagens espacializadas (ibid, p. 188).

Figura 13: Layout da requalificação da orla de Baião, rua 15 de novembro



Fonte: Prefeitura Municipal de Baião. Projeto: Alice Rosas, 2018.

Com o novo projeto para a rua 15 de novembro, o poder público local informa querer qualificar as estruturas urbanas da rua, bem como configurá-la em área para o lazer, turismo, arte, cultura, memória e patrimônio cultural. O projeto apresenta-se também como um local de contemplação do rio Tocantins, uma moldura para uma paisagem amazônica. A elaboração de uma imagem atrativa da cidade precisa não só de certa quantidade de investimentos, planos e projetos arquitetônicos executados por parceria público-privadas, mas da criação de valores sobre ela que possam ser compartilhados pela maioria e, sobretudo, que possam agir como um elemento de identificação tanto dos próprios habitantes quanto dos visitantes da cidade (TORRES, 2014, p.162).

O projeto de requalificação da região frontal de Baião, poderá direcionar o olhar da população local para uma região que hoje encontra-se, pelo menos na sua maior porção, degradada pelo abandono. Esta região padece hoje por conta de abandonos de todas as ordens, sejam elas físicos-estruturais, históricas e/ou sociais. Direcionar o olhar dos habitantes da cidade para esta região significa colocar em evidência a possibilidade de construção de um futuro que não poderá negar seu passado, muito menos ignorar as razões da existência e da aplicabilidade

de leis e regramentos do patrimônio cultural aos quais Baião passa a seguir. As pranchas que apresentam os projetos de arquitetura e urbanismo em perspectiva, ao mesmo tempo que procuram reproduzir a sensação do observador diante da obra, indicam um ponto de vista sob o qual os projetos devem ser vistos. Ensinam a olhar e indicam o que deve ser visto (GOMES, 2013, p. 287).

Figura 14: Layout da requalificação da orla de Baião, rua 15 de novembro



Fonte: Prefeitura Municipal de Baião. Projeto: Alice Rosas, 2018.

É de suma importância que a proposta de requalificação frontal de Baião seja um projeto capaz de dialogar com o acúmulo de tempos existentes na rua 15 de Novembro, uma vez que, sendo a região patrimonializada, exigirá do poder público local maleabilidade e disposição política para agir/atuar de maneira qualificada numa região de memórias e de interesse histórico-cultural, de operacionalização do estado do Pará, através do seu Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (DPHAC) e todo seu aparato institucional, bem como frente à articulação política do movimento social ora denominado de Patrimonializa Baião, o mesmo que agora se organiza para criação e implantação do Museu Comunitário da Cultura de Baião, o primeiro da cidade.

Uma preservação histórica em que o patrimônio fala mais do presente do que do passado e em que o amanhã é capturado pelo agora. Portanto, nessa chave de interpretação, o projeto nos coloca entre um passado encantado e um futuro ideal. Mas, entre a celebração da memória que se reflete na patrimonialização da área e as formas de habitar e construir os patrimônios locais, há um espaço e um tempo que precisam ser vivenciados e compreendidos. Como lembra Walter Benjamin, é necessário que nosso presente se sinta visado pelas imagens do passado e que se reconheça neles (PIO, 2013, p.193).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de patrimonialização ocorrido em Baião pode ser entendido como um elo aglutinador de políticas voltadas ao campo dos patrimônios como um todo, seja material ou imaterial, ou quiçá como um fato disparador para tal. Será através dele e por causa dele, que o poder público terá a chance de rever sua Lei Orgânica no tocante a política de patrimônio, chamando para si a responsabilidade que também é sua para a realização de ações concretas, tais como a criação de lei municipal de tombamento para o patrimônio material e a de salvaguarda para os bens imateriais; a criação de um órgão municipal para a gestão dessa política criando frentes de atuação junto às escolas da rede pública de ensino, bem como com as comunidades em geral. Além de zelar pelos patrimônios do município, este órgão deverá ter harmoniosa relação com o Estado através do seu Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Pará, sediado em Belém, capital do estado, para que se tenha uma gestão compartilhada entre as esferas, valendo-se de um pacto federativo.

Será necessário que haja alinhamento entre as políticas públicas de urbanismo, cultura e educação, para que a população possa ter pleno exercício de seu direito sobre a cidade e seus bens. A preservação do patrimônio cultural não deve representar um fim em si, mas abrir possibilidades de conhecimento e discussão sobre grupos sociais que se estabeleceram no ambiente urbano ou em outros contextos de preservação. Possibilidades que não se restringem aos grupos, mas ampliam a compreensão do próprio ambiente urbano objeto da preservação, que sempre, estará interconectado com outras realidades, com outras temporalidades, com outras experiências (NARDI, 2015, p. 49).

No que se refere ao projeto de construção da orla de Baião, o poder público local precisará ter sensibilidade o suficiente para cumprir dois quesitos para o sucesso do empreendimento. Primeiro, não deixar de cumprir durante a realização das obras, as recomendações internacionais para com a região patrimonializada. Estratégia que pode gabaritar o município perante outras esferas e instâncias de deliberação de recursos financeiros, transmitindo assim, a imagem de responsabilidade, boa gestão e segurança institucional. O segundo quesito, será a inclusão dos bens imóveis patrimonializados pelo DPHAC no projeto de requalificação da região frontal da cidade, sendo esta uma região protegida pela legislação do Estado do Pará, através de um plano de restauração e novos usos do patrimônio edificado. Portanto, o patrimônio passa ser então, o que Santa'anna (2017) identificou como *commodity's*, um capital cultural.

Outro aspecto importante e talvez primordial na execução da obra na região tombada, é que, o referido projeto seja colocado num patamar elevado de importância que ultrapasse simplesmente o desejo de requalificação da área degradada, mas sim, como um projeto mediador entre o passado e o futuro da cidade de Baião, entre a memória da população e a política de gestão da cidade, ressignificando espaços e tempos acumulados e vividos na região reconhecida. Esta prática binária entre preservar e construir nos remete aos postulados de Gustavo Giovannoni (1873-1947), que ao tratar de questões sobre edifícios, urbanismo, restauração e arquitetura, fundamenta a articulação de projetos urbanísticos como o enlace entre a necessidade de construir e viabilizar melhorias das condições de salubridade, habitabilidade e circulação com a necessidade de preservação da cidade antiga.

Essa divergência de critérios tem toda a aparência de um contraste irreduzível entre duas concepções opostas, entre vida e história. Parece que, de um lado, estão exigências positivas do desenvolvimento moderno e do moderno modo de viver, do outro, o respeito pelas memórias

históricas e artísticas, pelas condições de ambiente nas quais a velha cidade se desenvolveu (GIOVANNONI, 2017, pag. 94). Para o autor, as intervenções inflamam e dividem as cidades entre inovadores e conservadores que sempre se posicionarão em lados opostos. Os inovadores dizem: as cidades não são museus ou arquivos, mas são feitas para serem vividas da melhor forma possível e nós não podemos comprometer o desenvolvimento delas e para o caminho a civilização, fechando a vida nova dentro de ruas estreitas e tristes, apenas por um equivocado respeito fetichista em relação ao passado. As nossas exigências são complementemente diversas daquelas dos nossos antepassados, e, a essas, nós não podemos mais nos adaptar da mesma forma que não saberíamos mais usar seus vestidos pitorescos, mas incômodos (GIOVANNONI, 2017, p. 95).

Respondem os conservadores: a vida não pode ser movida somente por um conceito material utilitário, sem um ideal, sem a busca de beleza; menos ainda do que a vida de um indivíduo, pode ser a tal vida coletiva das cidades, que deve conter em si os elementos de educação moral e estética e que não pode prescindir da tradição na qual se encontra boa parte da glória nacional. E a tradição é ofendida no dia em que se demole ou se deturpa um monumento e se tira um testemunho de arte e história ou que se transforma violentamente a fisionomia do ambiente que os séculos paulatinamente imprimiram a todo um bairro (GIOVANNONI, 2017, p. 95-96).

Portanto, o projeto de construção da orla da cidade de Baião coloca na mesa de discussão o antagonismo apontado por Giovannoni entre duas polaridades de entendimento e gestão do espaço tombado. Numa ponta o poder público local com desejo de modernização da área com projeto arrojado para a pequena cidade de Baião, e noutro lado, a força de um movimento social organizado lutando para que este projeto de modernização considere o legado histórico do primeiro núcleo de ocupação da cidade, inclusive, apontando ao poder público local a necessidade de realização de prospecção arqueológica na região como medida de salvaguarda da possível cultura material ali existentes, bem como, medida para o licenciamento e liberação da obra.

Uma vez realizada a prospecção arqueológica e confirmando a existência de cultura material, será imprescindível que o poder público local desenvolva um programa de educação para o patrimônio como forma de socialização dos trabalhos realizados e confirmação da importância histórica e cultural da região.

Desta forma, o projeto urbanístico da orla poderá cumprir seu papel de mediador entre tempos vividos, presentismo e futuro que se avizinha para a pequena cidade de Baião e seus 325 anos de existência. Assim, quando construirmos, lembremo-nos de que construímos para sempre. Que não seja para o deleite do presente, nem para o uso presente apenas; que seja uma obra tal que nossos descendentes nos sejam gratos por ela; que nós pensemos, enquanto colocamos pedra sobre pedra, que virá um tempo em que aquelas pedras serão consideradas sagradas porque nossas mãos as tocaram (RUSKIN, 2008, p. 67-68).

Por fim, nota-se que, no caso de Baião, o patrimônio cultural pode/deve cumprir o papel de elemento mediador entre o Estado e a sociedade, conforme suscita Gonçalves (2005) o sentido fundamental dos “patrimônios” consiste talvez na sua natureza total e em sua função eminentemente mediadora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHMED, Flávio. *Estatuto da Cidade, Plano Diretor e Zoneamento Urbano como instrumento de Proteção dos Bens Culturais*. Org. SOARES, Inês Virgínia Prado, CUREAU, Sandra. Bens Culturais e Direitos Humanos. Edições Sesc. São Paulo, 2015.

BALTRUSIS, Nelson. O Plano Diretor de Diadema 2001: uma breve avaliação. In: BUENO, Laura Machado de Mello; CYMBALISTA, Renato, (Org). *Planos Diretores Municipais: novos conceitos de planejamento territorial*. Editora: Annablume. São Paulo, 2007.

CALDAS, Karen Velleda; SANTOS, Carlos Alberto Ávila. *Cartas Patrimoniais, legislação e restauração do Grande Hotel de Pelotas: breves considerações*. XVI Seminário de História da Arte. Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 2013.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. *Patrimônio Cultural: conceito, políticas, instrumentos*. São Paulo. Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. Trad. MACHADO, Luciano Vieira. 4ª ed. Estação Liberdade: UNESP. São Paulo, 2006.

CHUVA, Márcia (org). *A Invenção do Patrimônio: continuidade e ruptura na constituição de uma política oficial de preservação cultural no Brasil*. IPHAN. Rio de Janeiro, 1995.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. *Os Arquitetos da Memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940)*. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.

COELHO, Olínio Gomes Paschoal. *Novos Atores na Preservação do Patrimônio*. In: AZEVEDO, Paulo Ormindo David, CORRÊA, Elyane Lins (org) *Estado e Sociedade na preservação do patrimônio*. Salvador: EDUFBA, 2013.

COELHO, Ilanil, RADUN, Denis Fernando. *Tombamento, Destombamento e Retombamento: o jogo do patrimônio cultural no Brasil*. In: BERND, Zilá, SANTOS, Nádia Maria Weber (org) *Memória Social: pesquisas e temas emergentes*. UnilaSalle Editora. Canoas/RS, 2016.

COSTA, Rodrigo Vieira. *A dimensão Constitucional do Patrimônio Cultural: o tombamento e o registro sob a ótica dos direitos culturais*. Editora Lumens Juris. Rio de Janeiro, 2011.

CURY, Isabelle. (Org). *Cartas Patrimoniais*. 3ª edição. IPHAN. Rio de Janeiro, 2004.

FARIA, Edimur Ferreira. *O Tombamento e seus Reflexos*. DIAS, Maria Tereza Fonseca. PAIVA, Carlos Magno de Souza (coord) *Direitos e Proteção do Patrimônio Cultural Imóvel*. Editora Fórum. Belo Horizonte, 2010.

FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza. *Bens Culturais e sua Proteção Jurídica*. Curitiba. Juruá Editora, 2011.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O Patrimônio em Processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Ed. UFRJ; MINC-IPHAN. Rio de Janeiro, 2005.

GIOVANNONI, Gustavo. *Textos Escolhidos*. KUHLE, Beatriz Mugayar (org). Tradução: Renata Campello Cabral, Carlos Roberto M. de Andrade, Beatriz Mugayar Kuhl. Atiliê Editorial. Cotia, SP- 2017.

GOMES, Paulo Cesar da Costa. *O lugar do olhar: elementos para uma geografia da visibilidade*. Editora Bertrand Brasil. Rio de Janeiro, 2013.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. *Ressonância, Materialidade e Subjetividade: as culturas como patrimônios*. Rev. Horizontes Antropológicos, ano 11, n 23. Porto Alegre, 2005.

LAPA, Tomás de Albuquerque. *Participação Popular como Estratégia de Proteção ao Patrimônio Edificado*. In: AZEVEDO, Paulo Ormindo David, CORRÊA, Elyane Lins (org) Estado e Sociedade na preservação do patrimônio. Salvador: EDUFBA, 2013.

LAUANDE, Milene Risuenho. *Os Planos Diretores de Mocajuba e Baião: em busca de instrumentos de planejamento e gestão além do estatuto da cidade*. Dissertação de Mestrado - UFPA, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, 2009.

LEAL, Oscar. *Viagem a um país de selvagens*. Senado Federal, Conselho Editorial. Brasília, 2012.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Editora Centauro. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo, 2001.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO. ED. Graphitte Editores, 1990.

LYRA, Cyro Corrêa. *Preservação do Patrimônio Edificado: a questão do uso*. IPHAN. Brasília, 2016.

YÁZIGI, Eduardo. *A alma do lugar: turismo, planejamento e cotidiano em litorais e montanhas*. 2ª Ed. Editora Contexto: São Paulo, 2002.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *Movimentos Sociais, Direitos Humanos e Patrimônio Cultural*. Org. SOARES, Inês Virgínia Prado, CUREAU, Sandra. Bens Culturais e Direitos Humanos. Edições Sesc. São Paulo, 2015.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *A Tutela do Patrimônio Cultural Sob o Enfoque do Direito Ambiental*. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2007.

MEIRA, Ana Lúcia Goelzer. *O passado no futuro da cidade: políticas públicas e participação dos cidadãos na preservação do patrimônio cultural de Porto Alegre*. Editora UFRGS. Porto Alegre, 2004.

MOTTA, Lia; THOMPSON, Analúcia. *Entorno de bens tombados*. Iphan/DAF/Copedoc. Rio de Janeiro, 2010.

MOURA, Ignacio Baptista de. *De Belém a São João do Araguaia: vale do rio Tocantins*. Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves. Belém, 1987.

NARDI, Letícia. *Centro Histórico: entre a preservação e a dinâmica urbana*. Editora Appris. Curitiba, 2015.

PESSOA, José. Reflexões sobre a preservação de áreas urbanas no Brasil; In: CUREAU, Sandra; KISHI, Sandra Akemi Shimada; SOARES, Claudia Marcia Freire Lage (Coord.). *Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural*. Editora Fórum. Belo Horizonte, 2011.

PIO, Leopoldo Guilherme. *Usos e sentidos no patrimônio cultural no projeto Porto Maravilha*. Editora Gramma. Rio de Janeiro, 2017.

RAMOS, Sandoval. *Baião: a história de um município*. Belém, 2009.

RABELLO, Sônia. *Estatuto da Cidade e a preservação do patrimônio cultural federal: compatibilizando gestão*. In: Daniel Roberto Fink. (Org). Temas de Direito Urbanístico 4, 1 ed. São Paulo. SP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005.

REIS, Nestor Goulart. Patrimônio Cultural e Problemas Urbanos. In: GOMES, Marco Aurélio A. de Figueiras, CORRÊA, Elyane Lins (org) *Reconceituações Contemporâneas do Patrimônio*. Salvador: EDUFBA, 2011. p-117-127.

RIBEIRO, Claudio Rezende. Patrimônio e Cidadania: contradições conceituais do espaço cordial. In: AZEVEDO, Paulo Ormino David, CORRÊA, Elyane Lins (org) *Estado e Sociedade na preservação do patrimônio*. Salvador: EDUFBA, 2013.

RUSKIN, John. *A Lâmpada da Memória*. Tradução e apresentação Maria Lucia Bressan Pinheiro. Revisão: Beatriz e Gladys Mugayar Kuhl. Cotia- SP. Ateliê Editorial, 2008.

SAMPAIO, Suzanna. *Usos legais do patrimônio: as cartas internacionais e as legislações nacionais*. In: FUNARI, Pedro Paulo A; PELEGRINI, Sandra C.A; RAMBELLI, Gilson (org). Patrimônio cultural e ambiental: questões legais e conceituais. Editora Annablume. Campinas, 2009.

SANT'ANA. Ana Maria de. *Plano Diretor Municipal*. Ed. Leud. São Paulo, 2006.

SANT'ANNA, Márcia. *A cidade-atração: a norma de preservação de áreas centrais no Brasil dos anos 1990*. EDUFBA-PPG-AU FAUFBA. Salvador, 2017.

SANT'ANNA, Márcia. *Patrimônio Material e Imaterial: dimensões de uma mesma ideia*. In: AZEVEDO, Paulo Ormino David, CORRÊA, Elyane Lins (org) *Estado e Sociedade na preservação do patrimônio*. Salvador: EDUFBA, 2013.

SCOCUGLIA, Jovanka Baracuhy Cavalcanti. *Imagens da cidade: patrimonialização, cenários e práticas sociais*. Editora Universitária da UFPB. João Pessoa, 2010.

SOMEKH, Nádia. *Preservando o patrimônio histórico: um manual para gestores municipais*. Mack Pesquisa. São Paulo, 2017.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *O Tombamento no direito administrativo e internacional*. In: Revista de Informação Legislativa. v. 41. nº 163. Julho/Setembro, 2004.

TORRES, Natália Pérez. Paisagem cultural urbana e patrimônio: dispositivos de configuração política da cidade contemporânea. In: CASTELLS, Alícia Norma González; SANTOS, Jeana Laura da Cunha (Org). *Patrimônio Cultural e seus campos*. Editora UFSC. Florianópolis, 2014.

VASQUES, Viviane Sampaio. *Entorno dos bens tombados: reflexões acerca da sua delimitação e gestão para salvaguarda dos bens*. Dissertação de Mestrado, Escola Politécnica-Programa de Engenharia Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016.

VIEIRA, Natália Miranda. *Gestão de sítios históricos: a transformação dos valores culturais e econômicos nas fases de formulação e implementação de programas de revitalização em áreas históricas*. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2006.

VIEIRA, Sidney Gonçalves. *Construindo Cidades: o plano diretor como experiência de planejamento urbanos*. Ed. UFPEL. Pelotas, 2012.

VILHENA, Luiz Rodolfo. *Projeto e Missão: o movimento folclórico brasileiro (1947-1964)*. Funarte; Minc, FGV. Rio de Janeiro, 1997.